



Instituição de Longa Permanência para Idosos — ILPI Fundada em 26 de junho de 1969 — CNPJ nº 72.912.140/0001-47 Av. Nossa Senhora das Graças, 145, Vila Cascais, Vinhedo/SP - Caixa Postal 46, CEP 13280-000 Fone/Fax: (19) 3876-1361 — E.mail: larcaridade@ig.com.br

REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO LAR DA CARIDADE DE VINHEDO, POR DECISÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ESTATUTO SOCIAL

PREÂMBULO

O LAR DA CARIDADE DE VINHEDO, fundado em 26/06/1969, com sede na Avenida Nossa Senhora das Graças, 145, Vila Cascais, Vinhedo/SP, CEP 13280-000, inscrito no CNPJ sob o nº 72.912.140/0001-47, com Estatuto Social primitivo registrado no 1º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Jundiai/SP, às folhas 256 do Livro A nº 2, sob o nº 518, em 08/09/1969, com início de atividades em 26/06/1972, promove a alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus associados, aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 24/06/2015, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º. O LAR DA CARIDADE DE VINHEDO, inscrito no CNPJ sob o nº 72.912.140/0001-47, com sede e foro nesta cidade de Vinhedo/SP, na Avenida Nossa Senhora das Graças, 145, Vila Cascais, CEP 13280-000, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, sem distribuição de resultados sob qualquer forma, tendo duração por tempo indeterminado, com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), prestadora de serviços de atendimento na área da ASSISTÊNCIA SOCIAL a idosos.

Artigo 2°. O LAR DA CARIDADE DE VINHEDO tem por finalidade prestar serviços de acolhimento institucional aos idosos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal na área da ASSISTÊNCIA SOCIAL, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento, de forma continuada, permanente e planejada, visando especificamente:

- Manter unidade institucional com característica domiciliar destinado a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais, em condições de saúde física e mental, independentes e com autonomia, quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares;
- Proporcionar aos idosos institucionalizados assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e artísticas, visando à preservação de sua saúde física e mental;
- III) Propiciar ambiente acolhedor aos idosos institucionalizados na ILPI em conformidade com o Estatuto do Idoso e na observância das políticas públicas de assistência social e atendimento de saúde, conforme a necessidade do idoso, visando sempre a longevidade e o bem-estar deles;
- IV) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção aos idosos institucionalizados, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade e se possível reencaminhá-los aos respectivos lares no seio familiar.

Instituição de Longa Permanência para Idosos — ILPI Fundada em 26 de junho de 1969 — CNPJ nº 72.912.140/0001-47 Av. Nossa Senhora das Graças, 145, Vila Cascais, Vinhedo/SP - Caixa Postal 46, CEP 13280-000 Fone/Fax: (19) 3876-1361 — E.mail: larcaridade@iq.com.br

Parágrafo 1º. O LAR DA CARIDADE DE VINHEDO prestará de forma gratuita, continuada e planejada suas ações assistenciais aos idosos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal ou social, utilizando-se da prerrogativa disposta no artigo 35 e seus parágrafos, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, que prevê a cobrança da participação do idoso no custeio da entidade no patamar de 70% da aposentadoria ou de outros rendimentos equivalentes na mesma proporção.

Parágrafo 2º. Devido ao crescente custo das despesas mensais realizadas em favor dos serviços prestados aos idosos, o **LAR DA CARIDADE DE VINHEDO** aceitará doações espontâneas feitas pelos familiares dos moradores.

Parágrafo 3º. A fim de cumprir suas finalidades, o LAR DA CARIDADE DE VINHEDO se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS), quantas se fizerem necessárias, às quais serão disciplinadas por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º. No desenvolvimento de suas atividades o LAR DA CARIDADE DE VINHEDO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não se fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação dos idosos acolhidos.

Artigo 4º. O LAR DA CARIDADE DE VINHEDO terá um Regimento Interno, aprovado por sua Diretoria, que disciplinará a capacidade operacional, os procedimentos de acolhimento institucional, o funcionamento, os critérios e as normas a serem observadas.

CAPITULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS

- Artigo 5°. O LAR DA CARIDADE DE VINHEDO é organizado e constituído por um número ilimitado de associados, distribuídos em 03 (três) categorias, a saber:
- I <u>Associados Fundadores</u>: são aqueles que participaram da assembléia de fundação da associação;
- II <u>Associados Contribuintes</u>: são aqueles que mensalmente contribuem financeiramente com o LAR DA CARIDADE DE VINHEDO, com uma importância estipulada pela Diretoria:
- III <u>Associados Beneméritos</u>: são aqueles que ofertam valiosos donativos, em dinheiro ou em espécie ao LAR DA CARIDADE DE VINHEDO, de forma única, periódica ou sucessiva.
- Parágrafo 1º. Os títulos de beneméritos serão analisados, mediante proposta da Diretoria ou de associado no gozo de seus direitos.
- Parágrafo 2º. Para a admissão de novo associado contribuinte, bastará a apresentação da proposta à Diretoria, por escrito com a qualificação completa, ou por indicação por escrito de qualquer membro da Diretoria do LAR DA CARIDADE DE VINHEDO.
- Parágrafo 3º. Os valores correspondentes às mensalidades serão deliberados pela Diretoria, no início de cada ano.

Artigo 6º. São direitos de cada associado de qualquer natureza:

Instituição de Longa Permanência para Idosos — ILPI Fundada em 26 de junho de 1969 — CNP) nº 72.912.140/0001-47 Av. Nossa Senhora das Graças, 145, Vila Cascais, Vinhedo/SP - Caixa Postal 46, CEP 13280-000 Fone/Fax: (19) 3876-1361 — E.mail: larcaridade@ig.com.br

Participar das Assembléias Gerais, com direito a voto nas deliberações constantes da pauta do dia, desde que esteja quite com suas obrigações estatutárias;

ARIDADE DE LINE

- Votar e ser votado para encargos eletivos do LAR DA CARIDADE DE VINHEDO;
- III) Apresentar-se como candidato em Eleição para compor a Diretoria ou para compor o Conselho Fiscal do LAR DA CARIDADE DE VINHEDO, desde que integre o quadro social há pelo menos 06 (seis) meses e atenda a todos os requisitos prévios mencionados neste Estatuto Social;
- IV) Apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional do LAR DA CARIDADE DE VINHEDO e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais;
- Requerer, juntamente com outros associados que representem no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do corpo associativo, a realização de Assembléia Geral Extraordinária, para deliberação de matéria urgente ou de excepcional importância;
- VI) A qualquer tempo, por requerimento, licenciar-se do quadro social ou demitir-se da Diretoria ou do Conselho Fiscal, voluntariamente.

Artigo 7º: Os associados de qualquer natureza não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do LAR DA CARIDADE DE VINHEDO, a qualquer título ou pretexto.

Artigo 8º. As atividades dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da associação serão inteiramente estatutárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.

Artigo 9º. São deveres de cada associado de qualquer natureza:

- Respeitar e observar o presente Estatuto Social, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;
- Comparecer às reuniões e Assembléias Gerais, quando convocado;
- III) Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento do LAR DA CARIDADE DE VINHEDO:
- IV) Zelar pelos bens móveis e imóveis da associação;
- V) Prestar, como voluntário, caso seja empossado como membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, colaboração ao LAR DA CARIDADE DE VINHEDO, incumbindo-se dos encargos e das atribuições estatutárias, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de qualquer espécie ou natureza, não gerando em hipótese alguma qualquer vínculo empregatício entre o LAR DA CARIDADE DE VINHEDO e o associado de qualquer natureza;
- VI) Cientificar por escrito e de forma fundamentada à Diretoria, eventual conduta ilícita de associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou de idosos residentes.

Parágrafo Único. Cabe aos associados contribuintes manter o pagamento das contribuições mensais rigorosamente em dia.

Artigo 10. Deixará de ser associado de qualquer natureza:

- Por vontade própria, quem assim o desejar, desde que comunique sua demissão por escrito à Diretoria;
- Por abandono de encargo, aquele que for eleito ou nomeado para desempenhar suas atribuições durante o mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

A

Instituição de Longa Permanência para Idosos — ILPI Fundada em 26 de junho de 1969 — CNPJ nº 72.912.140/0001-47 Av. Nossa Senhora das Graças, 145, Vila Cascais, Vinhedo/SP - Caixa Postal 46, CEP 13280-000 / Fone/Fax: (19) 3876-1361 — E.mail: larcaridade@ig.com.br

- Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra o patrimônio da associação ou contra os princípios estabelecidos no presente estatuto e nas disposições regimentais;
- Aquele que utilizar-se da associação para fins políticos e/ou para promoção pessoal;
- V) Aquele que for condenado definitivamente pela Justiça competente, por atos que o desabone;
- VI) Aquele que estiver em atraso no pagamento de suas obrigações financeiras para com a associação, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;
- VII) Quem deixar de cumprir as condições estabelecidas no artigo 9º e seus incisos deste estatuto social.

Artigo 11 - A exclusão do associado de qualquer natureza, se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da Diretoria, em primeira instância e por decisão da Assembléia Geral, em segunda instância, garantindo-se a ampla defesa ao associado.

Parágrafo Único. Objetivando facultar-lhe ampla defesa, o associado indiciado em processo administrativo poderá, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, solicitar para que seja apreciado seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado, à Assembléia Geral.

Artigo 12. Excluído do LAR DA CARIDADE DE VINHEDO por qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se a título de abandono ou de renúncia, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de associado, nos termos do inciso II do artigo 37 deste estatuto social.

Artigo 13. Os associados de qualquer natureza, bem como os que pertencem à Diretoria, não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações do LAR DA CARIDADE DE VINHEDO.

Parágrafo Único. Os associados que são membros da Diretoria respondem diretamente a terceiros eventualmente prejudicados, desde que tenha ocorrido dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções estatutárias.

CAPITULO III - DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 14. O LAR DA CARIDADE DE VINHEDO é constituído dos seguintes órgãos:

- Assembléia Geral, como órgão deliberativo;
- II) Diretoria, como órgão administrativo e executivo;
- III) Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.

Artigo 15. A Assembléia Geral é constituída pelo número ilimitado de associados de qualquer natureza, possuindo as seguintes competências, de modo soberano:

- Eleger uma chapa composta dos membros que formam a Diretoria e eleger 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, que formam o Conselho Fiscal da associação, na forma definida no Capítulo IV deste estatuto;
- Aprovar a reforma do estatuto social;
- III) Destituir o Presidente ou qualquer outro membro da Diretoria;
- IV) Destituir qualquer membro titular ou suplente do Conselho Fiscal;
- V) Julgar recursos de procedimentos administrativos de exclusão de associados;
- VI) Apreciar, discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da associação, para o qual for convocada a Assembléia Geral;

4

da 4



Instituição de Longa Permanência para Idosos — ILPI Fundada em 26 de junho de 1969 — CNPJ nº 72.912.140/0001-47 Av. Nossa Senhora das Graças, 145, Vila Cascais, Vinhedo/SP - Caixa Postal 46, CEP 13280-000 Fone/Fax: (19) 3876-1361 — E.mail: larcaridade@ig.com.br

- VII) Decidir sobre a dissolução e extinção do LAR DA CARIDADE DE VINHEDO, quando impossível a continuidade de suas atividades, atentando-se ao cumprimento de todos os requisitos dispostos no parágrafo 1º do artigo 37 deste estatuto;
- VIII) Apreciar e deliberar sobre o Relatório Anual das Atividades Sociais e Econômicas e; após o devido parecer do Conselho Fiscal, aprovar o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo dos Resultados do Exercício;
- IX) Apreciar e deliberar sobre recebimento de doações com encargos onerosos;
- X) Apreciar e deliberar sobre solicitação de alienação ou oneração de bens imóveis da associação, formulada pela Diretoria.

Artigo 16. A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente do LAR DA CARIDADE DE VINHEDO, até o dia 30 de abril de cada ano, para:

- I) Apreciar e deliberar sobre o Relatório Anual das Atividades Sociais e Econômicas, referentes ao exercício anterior;
- II) Apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e Notas Explicativas referente ao exercício anterior.

Artigo 17. A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- Peio Presidente do LAR DA CARIDADE DE VINHEDO;
- Por requerimento dos membros titulares do Conselho Fiscal, dirigido ao Presidente da instituição;
- III) Por requerimento de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados de qualquer natureza, quites com suas obrigações, dirigido ao Presidente da instituição.

Artigo 18. A Assembléia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital contendo data, horário, local e pauta do dia, devidamente afixado na sede da associação e também por outros meios de comunicação adequados, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo 1º. A Assembléia Geral, tanto Ordinária quanto Extraordinária, instalar-se-á em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados de qualquer natureza e, em segunda convocação, no mesmo dia e local, após decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados de qualquer natureza presentes, sendo que as decisões tomadas serão deliberadas pela maioria simples dos votos, exceto nos casos previstos no parágrafo 1º do artigo 37, deste estatuto.

Parágrafo 2º. Será presidida pelo Presidente da associação e, em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente ou pelos Secretários, na falta destes, por associado designado por seus integrantes.

Parágrafo 3º. As atas serão lavradas e se aprovadas, assinadas pelo Presidente da associação e pelo Secretário da Diretoria.

Artigo 19. O LAR DA CARIDADE DE VINHEDO será administrado por uma Diretoria composta dos seguintes membros: Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro; 2º Tesoureiro e Diretor de Relações Públicas. Sendo que todos esses terão direito à voz e à voto nas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria e na Assembléia Geral.

Parágrafo 1º. A Diretoria cumprirá mandato de 03 (três) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, permitindo-se apenas uma reeleição consecutiva de qualquer um de seus membros, para as mesmas funções.

A



Instituição de Longa Permanência para Idosos — ILPI Fundada em 26 de junho de 1969 — CNPJ nº 72.912.140/0001-47 Av. Nossa Senhora das Graças, 145, Vila Cascais, Vinhedo/SP - Caixa Postal 46, CEP 13280-000 Fone/Fax: (19) 3876-1361 — E.mail: larcaridade@ig.com.br

Parágrafo 2º. Os membros da Diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério da Assembléia Geral, após ouvida a Diretoria.

Artigo 20. Compete à Diretoria:

- Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembléia Geral e da própria Diretoria;
- Elaborar o Relatório Anual das Atividades Sociais e Administrativas da associação até o dia 31 de março de cada ano;
- III) Apreciar o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo dos Resultados do Exercício, referente ao exercício anterior e encaminhá-los para a apreciação da Assembléia Geral até 30 de abril de cada ano;
- IV) Buscar junto à comunidade e instituições da sociedade civil os recursos necessários para a subsistência da associação;
- Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum que elevem a qualidade de vida dos idosos institucionalizados;
- VI) Planejar e realizar as campanhas que objetivem angariar fundos financeiros para a associação;
- VII) Apreciar e aprovar, se for o caso, a celebração de termos de colaboração e/ou de termos de fomento entre a entidade e o Poder Público (União, Estado e Município); desde que haja consonância com as finalidades estatutárias do LAR DA CARIDADE DE VINHEDO;
- VIII) Acompanhar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados das ações planejadas nos Planos de Trabalho, no âmbito das relações jurídicas de parceria com o Poder Público;
- Apreciar e aprovar, se for o caso, a celebração de contratos de qualquer natureza com empresas privadas, organizações da sociedade civil ou pessoas físicas, buscando sempre as finalidades estatutárias;
- Decidir em conjunto sobre a execução de construções e reformas de bens imóveis, desde que não comprometam a posição socioeconômica da instituição;
- XI) Apreciar e aprovar o Regimento Interno;
- XII) Zelar pela conservação e pela manutenção do patrimônio da associação;
- XIII) Deliberar sobre a convocação das Assembléias Gerais;
- XIV) Aprovar a admissão de novos associados;
- Contratar e demitir funcionários, respeitando sempre a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;
- XVI) Buscar solução para os casos omissos neste estatuto;
- XVII) Promover a substituição de qualquer membro da Diretoria que se haja demitido de sua função, após aprovação da Assembléia Geral, caso em que o substituto completará o mandato do substituído;
- XVIII) Estabelecer o valor da contribuição devida pelos associados contribuintes;
- XIX) Propor à Assembléia Geral a reforma do presente estatuto social;
- XX) Propor à Assembléia Geral a concessão do Título de Associado Benemérito, àqueles que fizerem jus a essa distinção;
- XXI) Capacitar e administrar o Grupo de Voluntários;
- XXII) Acompanhar a execução e as avaliações dos projetos elaborados pela Equipe Técnica Interdisciplinar da instituição;
- XXIII) Autorizar a obtenção de empréstimos financeiros, quando necessário.

Artigo 21. A Diretoria do LAR DA CARIDADE DE VINHEDO reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses na Sala da Diretoria da Instituição e extraordinariamente, quando se fizer necessário, com prévia convocação de todos os membros e designação da matéria a ser tratada.

-0



Instituição de Longa Permanência para Idosos — ILPI Fundada em 26 de junho de 1969 — CNPJ nº 72.912.140/0001-47 Av. Nossa Senhora das Graças, 145, Vila Cascais, Vinhedo/SP - Caixa Postal 46, CEP 13280-000 Fone/Fax: (19) 3876-1361 — E.mail: larcaridade@ig.com.br

Parágrafo 1º. Para que ocorra a Reunião da Diretoria será necessária a presença de no mínimo 04 (quatro) de seus membros para as deliberações. Sendo que as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes. O Presidente terá além do seu, o voto de qualidade nos casos de empate.

Parágrafo 2º. Das reuniões serão lavradas as respectivas atas, em lívro próprio, de forma manuscrita ou digitada.

Artigo 22. São atribuições do Presidente:

- Representar o LAR DA CARIDADE DE VINHEDO ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive na constituição de procuradores;
- Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembléia Geral;
- Convocar a Assembléia Geral a pedido de no mínimo 2/3 (dois terços) ou dos associados quites com suas obrigações associativas;
- Zelar pelo bom funcionamento da instituição, realizando atos de gestão, observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica;
- V) Em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar sempre o apoio de profissionais especializados, a fim de obter respaldo e segurança na gestão;
- VI) Abrir e movimentar contas bancárias em bancos privados e públicos, assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômico-financeira, sempre em conjunto com o 1º Tesoureiro;
- VII) Assinar em conjunto com o 1º Tesoureiro, documentos que impliquem na aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, ou que importem obrigações civis para a instituição;
- VIII) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- IX) Buscar sempre solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem a seu conhecimento;
- Participar das reuniões, quando convocado, pelos órgãos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XI) Coordenar com zelo as atividades dos demais membros da Diretoria;
- XII) Cooperar para que haja sempre transparência na gestão da associação, em especial no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal da entidade;
- XIII) Contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e serviços correlatos, elaborados em livros revestidos de formalidades legais;
- Nomear advogados com poderes da cláusula 'ad judicia' para a defesa dos interesses da associação;
- XV) Promover em conjunto com a Administração e a Equipe Técnica Interdisciplinar, reuniões e eventos voltados aos funcionários e voluntários, a fim de manter o ambiente de trabalho coeso e unido;
- XVI) Motivar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, campanhas, festividades e eventos em geral, programados pela associação;
- XVII) Manter bom relacionamento com o Ministério Público, na pessoa do Promotor de Justiça dos Direitos Humanos.

Artigo 23. São atribuições do Vice-Presidente:

9

Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI Fundada em 26 de junho de 1969 - CNPJ nº 72.912.140/0001-47 Av. Nossa Senhora das Graças, 145, Vila Cascais, Vinhedo/SP - Caixa Postal 46, CEP 13280-000

Fone/Fax: (19) 3876-1361 - E.maii: larcaridade@ig.com.br

- 1) Substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos temporários ou por delegação de poderes:
- 100 Assumir o mandato, em caso de vacância, nos termos do parágrafo único do artigo 31 deste estatuto social:
- 111) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela associação.

Artigo 24. São atribuições do 1º Secretário:

- 1) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais elaborando as respectivas atas;
- 11) Ler a ata da reunião anterior, fazendo as observações necessárias, que deverão constar na ata seguinte, e divulgar todas as notícias das atividades envolvendo a associação;
- III) Ter sob sua guarda, livros e arquivos relacionados às suas atribuições estatutárias, durante o mandato:
- IV) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta do Vice-Presidente, nos termos do parágrafo único do artigo 31:
- V) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela associação.

Artigo 25. São atribuições do 2º Secretário:

- 1) Substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos temporários e prestar a sua colaboração na organização dos serviços da secretaria;
- Π Em caso de vacância, assumir o encargo de 1º Secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado outro pela Assembléia Geral:
- Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em III) geral, programados pela associação.

Artigo 26. São atribuições do 1º Tesoureiro:

- 1) Arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada;
- II) Pagar as contas com o visto do Presidente:
- Assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômico-financeira. sempre em conjunto com o Presidente;
- IV) Assinar em conjunto com o Presidente, documentos que impliquem na aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, ou que importem obrigações civis para a instituição;
- V) Apresentar nas reuniões da Diretoria o Demonstrativo Financeiro quando solicitado pelo Presidente:
- VI) Depositar em estabelecimento bancário, em nome do LAR DA CARIDADE DE VINHEDO, todas as importâncias financeiras recebidas;
- VII) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta simultânea do Vice-Presidente e Secretários, nos termos do parágrafo único do artigo 31 deste estatuto social:
- VIII) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela associação.

Artigo 27. São atribuições do 2º Tesoureiro:

Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos temporários; 1)

Instituição de Longa Permanência para Idosos — ILPI Fundada em 26 de junho de 1969 — CNPJ nº 72.912.140/0001-47 Av. Nossa Senhora das Graças, 145, Vila Cascais, Vinhedo/SP - Caixa Postal 46, CEP 13280-000 Fone/Fax: (19) 3876-1361 — E.mail: larcaridade@ig.com.br

Assumir o mandato do 1º Tesoureiro em caso de vacância, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo 1º Tesoureiro;

III) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela associação.

Artigo 28. São atribuições do Diretor de Relações Públicas:

l) Promover campanhas em favor da entidade, para sua manutenção;

Solicitar junto aos órgãos públicos verbas, auxílios ou subvenções;

- III) Difundir por todos os meios o trabalho assistencial da entidade junto à comunidade;
- Propor à Diretoria sugestões que visem à boa administração da associação.

Parágrafo 1º. O Diretor de Relações Públicas escolherá dentre os associados, se necessário, os membros para ajudá-lo nas campanhas junto à comunidade.

Parágrafo 2º. À Diretoria cabe referendar ou não as iniciativas da Comissão de Relações Públicas, quanto às campanhas a serem realizadas e os gastos que dela ocorrerão.

<u>CAPITULO IV – DAS ELEIÇÕES</u>

ARIDADE OF L

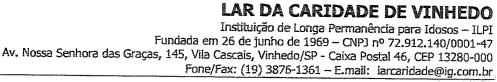
Artigo 29. A eleição da chapa da Diretoria poderá ser por aclamação se houver a inscrição de chapa única. Havendo a inscrição de mais de uma chapa a eleição será realizada por escrutínio secreto, pelos votos da maioria simples dos associados presentes na Assembléia Geral.

Artigo 30. Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal serão eleitos em escrutínio, pelos votos da maioria simples dos associados presentes na Assembléia Geral, conforme dispõe o inciso I do artigo 15, deste estatuto, observando-se:

- Os associados de qualquer natureza interessados a concorrer em uma das chapas ou ao Conselho Fiscal deverão estar quites com suas obrigações sociais, nos termos do artigo 9º e seus incisos, deste estatuto;
- II) É vedada a candidatura cumulada e simultânea a duas chapas, por candidato;
- Não poderão ser membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal os associados que exerçam cargo, função ou emprego público;
- IV) Embora eventualmente possam haver empregados da entidade na condição de associado benemérito, não poderão exercer funções institucionais na Diretoria e no Conselho Fiscal;
- V) A Secretaria do LAR DA CARIDADE DE VINHEDO receberá a inscrição por escrito, das chapas, até o prazo máximo de 10 (dez) dias antes da Eleição;
- VI) Havendo impugnações das chapas, estas deverão ser protocolizadas junto à Secretaria da associação no prazo máximo de 03 (três) dias anteriores à data da eleição;
- VII) As eventuais impugnações serão julgadas pela Assembléia Geral, antes do início dos trabalhos da eleição;
- VIII) Julgando-se procedente a impugnação, a eleição ocorrerá normalmente sem a chapa impugnada;
- IX) O Edital de Convocação para a Eleição será afixado na sede da associação, e enviado por outros meios de comunicação a todos os associados que compõem a Assembléia Geral, contendo data, horário, local e pauta, bem como será publicado em jornal local;
- X) Os membros da Diretoria e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal serão empossados na mesma Assembléia Geral que ocorrer a Eleição.







Artigo 31. Em caso de vacância da Presidência, por qualquer motivo, não haverá a interrupção dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Ocorrendo esse fato o Vice-Presidente ou um dos demais membros da Diretoria (1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Secretário, 2º Secretário ou Diretor de Relações Públicas), assumirá o exercício da presidência, dando continuidade ao mandato até o final.

CAPITULO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32. A vigência do mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal será coincidente com a vigência do mandato da Diretoria, permitindo-se apenas uma reeleição consecutiva de qualquer um de seus membros, para as mesmas funções.

Parágrafo 1º. Em caso de vacância de um membro titular, assumirá a função vacante um membro suplente, indicado em consenso pelos demais membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º. Em caso de abandono ou de demissão ou de exclusão de membros do Conselho Fiscal, não havendo mais membros suplentes para assumirem a titularidade, deverá a Assembléia Geral nomear os associados para que se complete o quadro do Conselho Fiscal.

Artigo 33. Compete ao Conselho Fiscal, valendo-se de assessoria técnica, se necessário:

- 1) Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração, exigir a apresentação dos documentos que julgar necessários e que digam respeito à administração econômico-financeira:
- Analisar os livros de escrituração, balancetes mensais, notas explicativas, 11) Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo dos Resultados do Exercício, verificar o patrimônio e toda documentação do exercício, opinando sobre o desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, para fins de apreciação, bem como emitir pareceres;
- III) Examinar e emitir pareceres nas demonstrações dos gastos das prestações de contas das subvenções públicas:
- (VI Opinar sobre a aquisição e a alienação ou oneração de bens imóveis da associação;
- V) Notificar a Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar:
- VI) Requerer convocação da Assembléia Geral Extraordinária quando verificar alguma irregularidade nas contas e balanços da instituição.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente 01 (uma) vez ao ano no de abril, em dia, local e hora previamente estabelecidos em comum; e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo que as decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 2º. As reuniões extraordinárias que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria da associação devem ser comunicadas por escrito com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo 3º. Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os empregados da associação e parentes de até o 3º grau ou cônjuges de membros de sua Diretoria.



Instituição de Longa Permanência para Idosos — ILPI Fundada em 26 de junho de 1969 — CNPJ nº 72.912.140/0001-47 Av. Nossa Senhora das Graças, 145, Vila Cascais, Vinhedo/SP - Caixa Postal 46, CEP 13280-000 Fone/Fax: (19) 3876-1361 — E.mail: larcaridade@ig.com.br

<u>CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS</u>

Artigo 34. O Patrimônio do LAR DA CARIDADE DE VINHEDO é constituído por todos os bens de qualquer natureza, que possuam ou venha possuir.

Artigo 35. São fontes de recursos:

- Donativos, auxilios, doações e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior;
- Contribuições de seus associados:
- III) Receitas oriundas de bens patrimoniais;
- Receitas oriundas de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades;
- V) Rendimentos de aplicações financeiras;
- VI) Subvenções e/ ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;
- VII) Repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;
- VIII) Receitas provenientes de prestação de serviços;
- IX) Aluquéis e arrendamentos em geral;
- Atividades desenvolvidas de forma opcional por outra organização social ou por terceiros, com intenção especial de captar recursos financeiros, desde que seja por meios lícitos e legais;
- Recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;
- XII) Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais.

Artigo 36. Havendo necessidade, após deliberação da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral, poderá a associação instituir filial ou filiais de prestarão de serviços ou de comercialização dirigidas a público distinto da Assistência Social, que não se enquadram no perfil de usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo Único. A receita líquida apurada da filial ou das filiais, após a retenção dos valores mínimos de subsistência e de manutenção dessas, será repassada ao LAR DA CARIDADE DE VINHEDO e utilizada para as suas finalidades sociais e estatutárias.

Artigo 37. O LAR DA CARIDADE DE VINHEDO declara e se compromete, sob as penas da lei:

- Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II) Não destinar aos membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal, associados de qualquer natureza, benfeitores, voluntários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades mencionadas neste estatuto;
- III) Destinar, em caso de dissolução ou extinção, após pagas todas as dívidas passivas que existirem, o seu patrimônio remanescente a outra entidade congênere, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social CNAS e no Ministério do Desenvolvimento Social MDS, que possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social CEBAS e, indicada em Assembléia Geral, desde que convenientemente legalizada e com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Vinhedo/SP, por indicação da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral;

TO





Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI Fundada em 26 de junho de 1969 — CNPJ nº 72.912.140/0001-47 Av. Nossa Senhora das Graças, 145, Vila Cascais, Vinhedo/SP - Caixa Postal 46, CEP 13280-000 Fone/Fax: (19) 3876-1361 – E.mail: larcaridade@ig.com.br

Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros, observando o disposto no artigo 2º deste Estatuto Social. V)

Aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, em conformidade ao estabelecido nos instrumentos contratuais e na legislação aplicável;

Não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, VI) famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo 1º. A dissolução ou extinção do LAR DA CARIDADE DE VINHEDO somente se efetivará se tornar-se impossível sob os aspectos financeiro, administrativo e patrimonial a continuidade de suas atividades, desde que atendidas as seguintes condições: a) se decidida pela maioria dos membros da Diretoria, presentes em Reunião Extraordinária convocada para tal fim; b) se decidida pela maioria dos associados, em primeira convocação, ou no mínimo por 2/3 (dois terços) dos associados presentes, em segunda convocação após decorridos 30 (trinta) minutos, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo 2º. Após a respectiva liquidação nos termos do artigo 51 do Código Civil, o remanescente patrimonial será destinado conforme previsto no inciso III deste artigo.

Artigo 38. Todos os bens patrimoniais do LAR DA CARIDADE DE VINHEDO estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e a Diretoria responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração é pela correta aplicação de seus recursos.

Artigo 39. Não se reconhece a validade de toda e qualquer alienação, a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis do LAR DA CARIDADE DE VINHEDO realizada sem a prévia apreciação e aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo Único. O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao artigo 1.268 e seus parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

CAPÍTULO VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 40. A prestação de contas observará, no mínimo:

1) Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, na ocasião do encerramento do exercício fiscal, colocando à disposição para o exame dos interessados toda a documentação administrativa;

A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação;

IV) A publicidade de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre.

Artigo 41. Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e do Demonstrativo dos Resultados do Exercício, observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser lavrada em livros revestidos de formalidades legais, serem publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

Parágrafo Único. O exercício social da instituição compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.



Instituição de Longa Permanência para Idosos — ILPI Fundada em 26 de junho de 1969 — CNPJ nº 72.912.140/0001-47 Av. Nossa Senhora das Graças, 145, Vila Cascais, Vinhedo/SP - Caixa Postal 46, CEP 13280-000

Fone/Fax: (19) 3876-1361 - E.mail: larcaridade@ig.com.br

CAPÍTULO VIII - DO VOLUNTARIADO

Artigo 42. O LAR DA CARIDADE DE VINHEDO poderá organizar o trabalho voluntário de pessoas que não fazem parte de seu quadro de funcionários, nem do quadro social, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

Parágrafo 1°. O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o voluntário firmar o competente "Termo de Voluntariado" na forma da lei.

Parágrafo 2º: Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 43. O LAR DA CARIDADE DE VINHEDO poderá firmar termos de colaboração e/ou de fomento com o Poder Público (União, Estado e Município), desde que os Planos de Trabalho estejam em consonância com a natureza da instituição e com as finalidades estatutárias.

Parágrafo Único. O LAR DA CARIDADE DE VINHEDO, na qualidade de associação de direito privado, não perderá sua autonomia na administração e conduta de seus trabalhos assistenciais como Instituição de Longa Permanência para Idosos executora e indutora das Políticas Públicas de Proteção Especial à Pessoa Idosa, em função do recebimento de subvenções governamentais oriundas da União, do Estado e do Município.

Artigo 44. Desde que não contrarie a finalidade principal do LAR DA CARIDADE DE VINHEDO, e cumpridas as exigências contidas neste documento, este Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento.

Parágrafo Único. A reforma total ou parcial deste Estatuto Social, devidamente fundamentada, somente poderá ser concretizada, após apreciação e aprovação da Assembléia Geral.

- Artigo 45. O LAR DA CARIDADE DE VINHEDO não poderá admitir em hipótese alguma, sob qualquer natureza trabalhista, empregados com parentesco de até o 3º grau ou cônjuges de membros de sua Diretoria ou de seu Conselho Fiscal.
- Artigo 46. Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, quando não contrariarem dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.
- Artigo 47. O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro no Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Vinhedo/SP.

Vinhedo/SP, 24 de junho de 2015.



Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI Fundada em 26 de junho de 1969 - CNPJ nº 72.912.140/0001-47 Av. Nossa Senhora das Graças, 145, Vila Cascais, Vinhedo/SP - Caixa Postal 46, CEP 13280-000 Fone/Fax: (19) 3876-1361 - E.mail: larcaridade@ig.com.br

Vilma Ormenese **Presidente** RG nº 19.136.226-8 SSP/SP CPF nº 155.833.678-81

Hélder Fernando Bravi

1º Secretário

RG nº 8.548.899- 9 SSP/SP

CPF n° 924.931.228-87

Cláudio Stucchi Advogado .OAB/SP nº 265.631

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE VINHEDO-SP Protocolo em 07/07/2015 sob n. 002156, com o seguinte registro nesta data: 27/07/2015 Registrado e Mic. Sob nº1614, Averbado e Mic. Sob nº20

VINHEDO-SP, 27/07/2015 RICARDO MARINO ESCREVENTE AUTORIZADO

R\$ 173,48 R\$ 49,43 R\$ 25,40 Emolumentos...:
Ao Estado...: Ao IPESP....: R\$ 9,24 R\$ 11,87 R\$ 8,80 R\$ 8,41 R\$ 0,00

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE VINHEDO RUA DOS BANDEIRANTES 109/121-JARDIM BRASH-CEP 3.280-000-TEL (19)
RECONHECO DOR SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 2 firma(s) de:////
HELDER FERNAND BRAVI E VILMA ORMENESE
Vinhedo, 29 de junho de 2015.
En test. Em test.
ROGERSON APARECIDO CREMON - ESCREVENTE Vir:R\$ 9,60. C:791817 Sele(s): 47593-AA Valido somente com o selo de Autenticidade.



28 TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS RUA JULIC PRESTES, 815 - CENTRO - DAPETININGA - SP - CEP 17 FUNE: (15) 3271-0185 - TABELIAO: FERNANDO BERSAM



Reconheco por semelhanca 01 firma de CLAUDIO STUCCHI, em documento sem valor economico, a dou fa. Em tast Itagetininga, 3 de julho de 2015 R\$ 4,84 MARCIA CRISTINA MACHADO CARMEIRO DE CAMPOS 0425AA100678